Publicado no DOM/ DM
Em 3/9/19

**Processo Requerimento Nº 000918/2019**
**Câmara Municipal de Domingos Martins**
**03/09/2019 14:17:35**
**LEI MUNICIPAL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**

*Prefeitura Municipal*
Estado do Esp
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

# LEI MUNICIPAL Nº 2.915/2019

**INSTITUI A CAMPANHA DE COMBATE AO PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Domingos Martins, a campanha permanente de combate ao parcelamento irregular do solo.

**Art. 2º** A campanha tem por objetivo orientar a população sobre as consequências administrativas e jurídicas pertinentes ao parcelamento irregular do solo, compreendendo a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino.

**Art. 3º** Os Poderes Executivo e Legislativo ficam obrigados a veicular mensalmente em suas mídias sociais, matérias orientando a população a somente adquirir propriedades que estejam devidamente regularizadas perante os órgãos públicos, evitando assim a prática do parcelamento irregular do solo.

**Art. 4º** Para consecução dos objetivos dessa Lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios com secretarias, delegacias e órgãos ambientais, de educação, de segurança pública, assim como com outros Municípios;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;

III - promover a divulgação junto aos meio de comunicação, associações representativas, igrejas, escolas e conselhos municipais;

**Art. 5º** Os loteamentos e condomínios devidamente regularizados serão incentivados a instalarem placas informativas sobre a legalidade do empreendimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Domingos Martins, 28 de agosto de 2019.

**WANZETE KRUGER**
**Prefeito**